



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 028/2019

(S15304-201911)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

IMOLUX - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado

com o NIPC 720 004 888, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar nos lotes 69 e 70, Avenida dos Combatentes, Freguesia das Avenidas Novas, Concelho Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de dezembro de 2019

Lisboa, 21 de novembro de 2019

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



O presente Alvará é concedido à empresa IMOLUX - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes em duas parcelas (lotes 69 e 70) de um terreno e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior dos lotes 69 e 70 e transporte para destino final adequado. O transporte dos solos será efectuado por camiões de carga a granel com semirreboque, com caixa coberta na sua parte superior com lona plástica, de modo a impedir a dispersão de resíduos durante o transporte até o destino final. Antes da saída dos camiões das instalações da obra serão preenchidas as Guias de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização (em cimenteiras, utilização em obras e recuperação paisagística de pedreiras) e poderão ser encaminhados para eliminação (aterro de resíduos inertes, aterro de resíduos não perigosos).

As operações de gestão em causa consistem em:

D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

R5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1- A gerar na fase de escavação e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

LER	Designação	Volume Estimado (m ³)	Toneladas ¹⁾ (t)	Operação: Valorização/Eliminação
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	2316	4053	D1 R5

1) Considerando um peso volúmico médio do material a remover de 1,75t/m³

Assim, estima-se um total de 4.053 toneladas de solos a gerar na fase de escavação classificados como resíduos não perigosos.

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a protecção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.6 - Todos os resíduos devem ser pesados previamente à saída da instalação devendo ser efetuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8- Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.9 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.10 - Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Câmara Municipal de Lisboa:

- em caso de interceção do nível freático, no decorrer das escavações, deverá ser efectuada a caracterização das águas subterrâneas, e providenciado o seu devido encaminhamento;

- caso se verifique a necessidade de extração de águas contaminadas, as mesmas deverão ser geridas como águas residuais e serem adotados os procedimentos previstos no documento "Medidas/recomendações a adotar em matéria de licenciamento, acompanhamento da execução, fiscalização, e inspecção de operações urbanísticas - vertentes avaliação e remediação do solo, publicado no site da Agência Portuguesa do Ambiente";

- após a escavação, deverá ser realizada uma campanha de monitorização, com recolha de amostras de base e taludes de escavação, que comprove a remoção da totalidade dos solos contaminados.

3.11 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como as seguintes condições definidas pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT):

- elaboração e desenvolvimento de um Plano de Segurança e Saúde no Trabalho da fase de descontaminação dos solos, o qual deverá ser elaborado em projecto pelo Dono de Obra, e desenvolvido pela entidade executante dos trabalhos, a qual deverá possuir a devida competência, e cujo conteúdo deverá englobar os riscos inerentes aos trabalhos que serão realizados, principalmente os de soterramento e atropelamento.

- desenvolver a adequada Avaliação de Riscos no sentido de:

a) averiguar sobre a pertinência de efectuar exames respiratórios nas avaliações médicas para emissão das respectivas fichas de aptidão, além das avaliações médicas decorrentes da legislação geral do trabalho, e que devem beneficiar todos os trabalhadores;

b) averiguar sobre a pertinência da, em função do empoeiramento produzido e características do mesmo (granulometria e contaminantes), necessidade de instalar unidades de vestuário e chuveiro, que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para evitar que os trabalhadores carreguem consigo, para outras instalações e principalmente para o domicílio, contaminantes perigosos;

c) averiguar sobre a pertinência de usos de máscara com filtro adequado a protecção de partículas, nomeadamente metálicas, e contaminantes químicos, designadamente de metais como o bário e vanádio entre outros contaminantes que forem sendo detetados no decorrer dos trabalhos, assim como de óculos, de fato descartável, luvas, e unidades de descontaminação no local;

d) prever a instalação de caixas de primeiros socorros, nomeadamente próxima da frente de trabalhos;

e) a todos os trabalhadores deverá ser dada formação e informação dos riscos associados à actividade que vão desenvolver, nomeadamente aos trabalhadores de entidades externas que potencialmente desenvolvam trabalhos naquelas instalações e obra pelo que a Avaliação de Riscos deverá estar devidamente actualizada.

f) exigir a obrigatória certificação dos veículos de escavação, formação dos trabalhadores que os conduzam, sinalização sonora e luminosa de movimentação de todos os equipamentos mecânicos utilizados (giratórias, camiões e outros). Aqueles dotados de cabine deverão ter adequados sistemas de filtragem do ar exterior

aduzido para o interior. Prever um sistema de lavagem de rodados das viaturas que poderão passar da área contaminada para a via pública.

g) cumprir os regulamentos CE, relativos ao transporte de mercadorias, designadamente, no que diz respeito a pausas e tempos de descanso.

h) usar coletes reflectores nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado e delimitação e sinalização das zonas de circulação de veículos e de pessoal de forma a evitar atropelamentos.

l) em função da profundidade a que eventualmente serão realizados trabalhos, prevenir adequadamente a estabilidade dos taludes, ou outras situações onde exista o risco de soterramento de forma a evitar qualquer ocorrência relacionada.

- complementarmente esclarece-se que:

a) o plano de trabalhos de descontaminação deverá ser integrado no Plano de Segurança e Saúde da obra (nomeadamente durante a sua execução), devendo ser envolvida a Coordenação de Segurança em obra nessa integração.

b) em todas as fases da obra, nomeadamente envolvendo trabalhos de escavação, deverão ser cumpridos todas as exigências previstas no D.L. n.º 273/2003, de 29 de outubro, assim como as previstas no Regulamento de Segurança nos Trabalhos de Construção Civil entre outros diplomas.

c) no caso de estarem programados desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, deverão implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhadores em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições e ter em especial atenção a eventual existência de MCA - materiais eventualmente contendo amianto.

d) garantir que os trabalhos de escavação na zona da existência de cabos eléctricos deverão ser efectuados em condições de Segurança, preferencialmente na ausência de tensão eléctrica.

e) exigir que a entidade responsável pela operação de descontaminação, a empresa Santa & Pulquério, Lda, detentora do NIF 501 808 248, organize os competentes serviços de Segurança no Trabalho.

3.12 - Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT):

Na fase de obra deverá ser tido em consideração o seguinte:

- garantir que a produção, o armazenamento, a recolha e transporte e o tratamento de resíduos serão realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam susceptíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, ruído ou odores e que assegurem a protecção da saúde, observando medidas de garantia da rastreabilidade desde a produção até ao destino final. Neste sentido deverá ser assegurado que:

a) o armazenamento temporário dos resíduos a remover, salvaguarda a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde humana e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, devendo todos os resíduos produzidos, passíveis de difundir contaminações, serem armazenados em

contentores fechados ou sobre superfícies impermeabilizadas e cobertos, por exemplo, com telas plásticas. Deve ser garantido que não existirá possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências. O armazenamento temporário no local da obra e o encaminhamento para destino adequado deverá ocorrer pelo mínimo tempo possível.

b) os resíduos contaminados deverão ser movimentados o menos possível, para evitar a libertação de contaminantes para o ar, o solo ou águas subterrâneas e evitar incómodos para terceiros. Durante o transporte dos resíduos deverá ser garantido que não serão libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente. Este transporte deverá ser feito em veículo coberto e que deverá ser garantido que, pessoas singulares ou colectivas que procedem, a título profissional, à recolha ou transporte de resíduos, entreguem os resíduos recolhidos e transportados em operadores devidamente licenciados para o tratamento de resíduos.

- caso se venha a verificar a necessidade de extrair águas contaminadas do local, estas deverão ser geridas como águas residuais, devendo ser dado cumprimento ao processo de licenciamento.

- dar cumprimento à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com a Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 28 de outubro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e à Portaria n.º 299/2007, de 16 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das actividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:

a) existência de serviços de segurança e saúde no trabalho;

b) avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;

c) informação dos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo ser proporcionada formação adequada.

- garantir as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção.

- estar prevista caixa de primeiros socorros, a qual deverá ser mantida devidamente equipada com o definido na informação técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde, de 2 de julho, relativa a emergência e primeiros socorros em saúde ocupacional, designadamente: compressas de diferentes dimensões, pensos rápidos, rolo adesivo, ligadura não elástica, solução anti-séptica (unidose), álcool etílico 70% (unidose), tesoura de pontas rombas, pinça, luvas descartáveis em latex.

- estarem previstas medidas de gestão de risco para os trabalhadores, relacionadas com a utilização de equipamentos de protecção individual (EPI), a fim de se prevenir o contacto direto com o solo contaminado e a inalação de poeiras, pelo que deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

- todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos deverão cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, e demais legislação em vigor aplicável. As máquinas e equipamentos a utilizar deverão cumprir os requisitos de segurança estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.
- caso se detectem situações de risco para a saúde dos trabalhadores ou do público em geral, seja alertada a Autoridade de Saúde local.
- deverá ser efectuada a comunicação dos resultados analíticos referentes às amostras confirmatórias durante e após a conclusão dos trabalhos de escavação à Autoridade de Saúde local.
- os pisos enterrados dos edifícios a construir deverão possuir as paredes e pavimentos em contacto com o solo, devidamente impermeabilizados e serem adequadamente ventilados por forma a não resultarem inconvenientes e incómodos para os seus ocupantes.
- propõe-se a elaboração de um relatório final dos trabalhos realizados.
- deverá ser realizada uma nova avaliação de risco, caso ocorra alguma alteração no local, designadamente do uso previsto.

3.13 - Dar cumprimento às seguintes condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA):

- Após a escavação necessária à construção do edificado em cada um dos lotes, deverá ser avaliado o estado do solo remanescente, com recolha de amostras na base e paredes de cada vazio de escavação. A descontaminação apenas será considerada concluída se as concentrações obtidas para os parâmetros analisados forem inferiores aos valores de referência assumidos.
- O plano de avaliação da base e paredes dos vazios de escavação, com proposta de malha de amostragem, localização dos pontos de amostragem e parâmetros a avaliar, deverá ser submetido a esta Agência, para prévia aprovação, durante a fase de construção, logo que definida a forma final da escavação a efectuar em cada lote.
- O armazenamento temporário dos solos contaminados escavados, caso ocorra, deverá ser feito de acordo com o proposto pelo proponente - armazenamento sobre solo impermeabilizado, para controlo de eventuais escorrências que deverão ser recolhidas e devidamente tratadas, e cobertura com tela plástica, para mitigar a sua lixiviação e arrastamento pelo vento.
- Após a conclusão da operação de descontaminação dos solos, deverá o proponente apresentar relatório final com o resultado da operação, contemplando, entre outra informação: i) a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes; ii) a cartografia da área intervencionada, em ficheiro shapefile ou kml, discriminando a área contaminada remediada até aos valores de referência; iii) a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, por área de intervenção, e, destes, as quantidades (massas) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso, e respectivos destinos, e iv) montante despendido com a operação de descontaminação do solo, discriminando, se possível, entre custos relacionados com consultoria (estudos, projectos, acompanhamento da intervenção), custos relacionados com a remediação e custos de monitorização.

- Caso ocorra a intersecção do nível freático, deve o proponente proceder ao encaminhamento adequado das águas contaminadas que eventualmente surjam na zona de escavação:

a) no caso de se prever a descarga através da rede pluvial, deve ser instalado um sistema de tratamento adequado imediatamente a montante do ponto de ligação ao colector, estando esta rejeição sujeita a título de utilização dos recursos hídricos para descarga no meio hídrico, através do colector pluvial, a conceder pela APA/ARHTO, mediante autorização expressa da entidade gestora competente;

b) se a descarga ocorrer para a rede de saneamento de águas residuais de Lisboa, deverá ser solicitada a respectiva licença à entidade gestora competente;

c) os resultados obtidos, assim como a informação acerca do volume de água armazenado, devem ser remetidos à APA/ARHTO, salientando-se ainda que nas determinações analíticas devem ser utilizados limites de quantificação inferiores aos valores de referência dos respectivos parâmetros, definidos no âmbito dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica. No caso das substâncias para as quais não foram ainda definidos limiares, deve ser utilizada a classificação do anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou do anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. Para o parâmetro TPH C₁₀-C₄₀, deve ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 µg/l).

3.14 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.15 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.16 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.17 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 31 de agosto.

4- Comunicações a efectuar à Entidade Licenciadora

Até trinta (30) dias após o término da operação de descontaminação de solos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final contendo uma avaliação global da intervenção objecto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Assim, entre outros elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a malha de amostragem adotada e os resultados da avaliação da qualidade dos solos remanescentes;
- a cartografia da área intervencionada (em ficheiro shapefile ou kml) discriminando a área contaminada remediada até aos valores de referência;
- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados por área de intervenção, diferenciando, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;
- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.

Da inobservância de qualquer das condições impostas (nos pontos 3 e 4) resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e principais equipamentos a utilizar

A área a intervencionar possui cerca de 8.400 m².

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Escavadora giratória, pá carregadora e camiões banheira.

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

6- Identificação do responsável técnico

Carlos Alberto Nunes Pinto, portador do CC 08205148.

7- Localização

Endereço: Avenida dos Combatentes, lotes 69 e 70

Freguesia: Avenidas Novas

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

Os Lotes 69 (parcela A) e 70 (parcela B) têm as seguintes confrontações:

N: Zona residencial;

S: Parcela B confronta com a parcela A; parcela A confronta com Rua Cardeal Mercier e zona residencial;

E: Rua Soeiro Pereira Gomes, Zona residencial/comércio e serviços;

W: Avenida dos Combatentes.

Georreferenciação:

Lote 69 (parcela A)		Lote 70 (parcela B)	
X (m)	Y (m)	X (m)	Y (m)
-89263,24	-102271,76	-89305,50	-102188,13
-89200,07	-102240,12	-89242,33	-102156,50
-89172,50	-102292,60	-89214,76	-102208,98
-89234,40	-102324,81	-89276,66	-102241,19

Sistema de Coordenadas: ETRS89-PT TM06

8- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

